



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete Dep. Jessé Lopes**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao(à) Secretário(a) de Estado de Educação, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**AO CONSIDERAR:**

- A Lei Federal 9.394/1996 e suas disposições sobre a aprovação com mínimo de assiduidade dos alunos;
- A existência de alunos que, por desinteresse, ou mera escolha, faltam a mais de 25% das aulas, são reprovados nas unidades de ensino e posteriormente, em grau recursal a SED, restam aprovados por juntada de atestados médicos e/ou falhas procedimentais nas unidades de ensino sobre a comunicação da assiduidade de seus alunos aos responsáveis;

**INDAGA-SE:**

1. Existe um limite de faltas "justificadas" ou abonadas por atestado médico?
2. Existe algum tipo de conferência dos atestados juntados pelos interessados nesses recursos? Eles podem ser emitidos posteriormente a data da "falta"?

3. Em um caso hipotético, seria possível ao aluno ausentar-se mais de 50% do ano letivo e abonar suas faltas mediante atestados médicos?
4. Seria possível à SED normatizar esta matéria de maneira a garantir tratamento isonômico com definição de limites desses abonos?

Sala das Sessões, data da assinatura.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS  
Sistema de  
Processo  
Legislativo  
Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 15/02/2023, às 15:12.

---